

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/11/2025
Colaborou com o processo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 017/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 602.404 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3 [REDACTED]-7 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2901

PROCESSO Nº: 17274/2025-51

ATIVIDADE: Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santos Dumont, s/nº, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para implantação da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 NOV 2025

Maria Enxiene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/2025.

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17274/2025-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Quando da supressão vegetal deverá solicitar Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal – LAU-SV deste IPAAM;
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Controle Ambiental – PCA conforme termo de referência IPAAM, frisando o levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado de definição das medidas mitigadoras, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de ART;
 - b) Requisitos Técnicos conforme código da atividade (2901 – Policlínica).
10. Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.